

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000

Autoriza a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para o Programa de Promoção do Emprego e Qualidade de Vida do Trabalhador – Etapa III - PROTRABALHO III.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º O Programa de Promoção do Emprego e Qualidade de Vida do Trabalhador na Região Nordeste e Norte de Minas Gerais – PROTRABALHO, instituído pela Resolução CODEFAT nº 171, de 27 de maio de 1998, passa a denominar-se Programa de Promoção do Emprego e Qualidade de Vida do Trabalhador – PROTRABALHO.

Parágrafo único. O programa de que trata o art. 1º será executado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A na consolidação e ampliação das suas ações na Região Nordeste, Norte do Estado de Minas Gerais e Norte do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Para a execução do PROTRABALHO III, fica autorizada a alocação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, em depósitos especiais remunerados no Banco do Nordeste do Brasil S/A, no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) excedentes da reserva mínima de liquidez, nos termos do que estabelece o art. 1º da Lei nº 8.352, de 28 de dezembro de 1991.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo destinar-se-ão, conforme Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Departamento de Emprego e Salário – DES do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, ao financiamento de atividades em setores identificados previamente pelo Banco como prioritários, segundo o perfil mercadológico de cada mesorregião ou município, em projetos de desenvolvimento de infra-estrutura produtiva onde a região de abrangência do PROTRABALHO III apresenta vantagens comparativas.

Art. 3º Para a liberação dos recursos previstos no artigo 2º desta Resolução, o Banco deverá submeter ao DES/MTE, para aprovação, Plano de Trabalho detalhado.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho a que se refere o *caput* deste artigo poderá sofrer adequações ao longo da execução do Programa, mediante proposta do Banco e aprovação expressa do DES/MTE.

Art. 4º Os recursos de que trata o art. 2º serão depositados após solicitação formal do Banco, observada a reserva mínima de liquidez do FAT, em 3 (três) parcelas de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) cada.

§ 1º O Banco se compromete a destinar ao Programa a importância de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) de outros recursos que administra, constituindo-se tal compromisso em condição para a liberação dos recursos a que se refere esta Resolução.

§ 2º As liberações das parcelas subseqüentes à primeira parcela depositada somente ocorrerão quando o saldo dos recursos alocados para os fins dispostos nesta Resolução, ainda não destinados aos mutuários, for inferior a 10% (dez por cento) do valor referido no artigo 2º desta Resolução.

Art. 5º Os recursos dos depósitos especiais de que trata esta Resolução serão remunerados ao FAT, *pro rata die*, pela mesma taxa utilizada para remunerar as disponibilidades do Tesouro Nacional, conforme art. 5º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 9.027, de 12 de abril de 1995, ou outro índice que legalmente venha substituí-lo, de acordo com o estabelecido no art. 4º da Lei nº 8.999, de 24 de fevereiro de 1995.

§ 1º A partir do desembolso dos financiamentos aos beneficiários finais, e até as datas estipuladas para as amortizações desses financiamentos, os recursos serão remunerados, *pro rata die*, pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, instituída pela Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, ou por outro fator legal que venha substituí-la.

§ 2º Na ocorrência de inadimplemento por falta de pagamento por parte do mutuário, o Banco poderá remunerar os recursos do respectivo contrato, *pro rata die*, pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, desde que por período não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para as amortizações.

Art. 6º As remunerações apuradas, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução, serão capitalizadas diariamente e informadas por meio de extratos financeiros mensais.

§ 1º O Banco recolherá ao FAT, no dia primeiro de cada mês, o total das remunerações apuradas na forma do que estabelece o *caput* do artigo 5º desta Resolução, a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao mês-calendário em que houver sido efetuado o depósito da primeira parcela de que trata o artigo 4º desta Resolução.

§ 2º O total acumulado das remunerações apuradas na forma do que estabelece o parágrafo 1º do artigo anterior será recolhido ao FAT no dia primeiro de cada mês, a partir do dia primeiro do 19º (décimo nono) mês subseqüente ao mês-calendário em que houver sido efetuado o depósito da primeira parcela de que trata o artigo 4º desta Resolução.

Art. 7º O reembolso dos recursos objeto desta Resolução dar-se-á em até 20 (vinte) parcelas semestrais sucessivas, vencendo-se a primeira no dia primeiro do 31º (trigésimo primeiro) mês subseqüente ao mês-calendário em que houver sido efetuado o depósito da primeira parcela de que trata o artigo 4º desta Resolução, observada a reserva mínima de liquidez de que dispõe o art. 1º da Lei nº 8.352/91.

Parágrafo único. As parcelas corresponderão à razão entre o saldo devedor e a quantidade de parcelas vincendas, inclusive aquela que estiver sendo paga.

Art. 8º O Banco encaminhará, mensalmente, extratos financeiros e relatórios gerenciais sobre os recursos aplicados no programa.

§ 1º Os relatórios gerenciais serão apresentados na forma estabelecida pela Resolução CODEFAT nº 159, de 18 de fevereiro de 1998, evidenciando ainda:

I. as condições financeiras, os prazos de amortização e de carência e as respectivas taxas de juros;

II. os montantes dos recursos que o Banco administra e da contrapartida do mutuário destinados ao projeto;

III. outras formas de acompanhamento a serem estabelecidas pelo CODEFAT.

§ 2º Os extratos financeiros deverão evidenciar:

I - o fluxo financeiro diário realizado entre o Banco e o FAT;

II - o fluxo financeiro diário realizado entre o Banco e os beneficiários finais;

III - os saldos dos recursos destinados aos beneficiários finais;

IV - os saldos dos recursos disponíveis no caixa do Banco;

V – outras informações, a critério do CODEFAT.

§ 3º Deverão ser imediatamente comunicadas ao CODEFAT quaisquer alterações a serem introduzidas nas normas operacionais do Banco que se relacionem com os financiamentos a serem concedidos em razão desta Resolução.

§ 4º O MTE poderá solicitar o encaminhamento de outras informações, a qualquer momento, sempre que julgar necessário.

Art. 9º Para os financiamentos a serem efetuados com os recursos alocados em razão desta Resolução, o Banco deverá exigir que os mutuários comprovem estar adimplentes perante qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta ou Entidades Autárquicas ou Fundacionais e, especialmente, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e com os Programas de Integração Social - PIS e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, observada a legislação vigente.

Art. 10. As operações de financiamento decorrentes da alocação prevista nesta Resolução serão realizadas por conta e risco do Banco.

Art. 11. Na hipótese de inobservância das condições e critérios previstos nesta Resolução, o CODEFAT decidirá quanto às sanções a serem aplicadas, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. A revogação desta Resolução implicará resgate total dos recursos dela decorrentes, alocados em depósitos especiais remunerados no Banco.

Art. 12. O depósito dos recursos de que trata esta Resolução ocorrerá após apresentação, pelo Banco, de expediente manifestando plena concordância com as condições e

critérios previstos neste Ato e aprovação pelo DES/MTE do Plano de Trabalho do Programa de Promoção do Emprego e Qualidade de Vida do Trabalhador – Etapa III – PROTRABALHO III.

Art. 13. Fica a Secretaria Executiva do CODEFAT autorizada a adotar as providências indispensáveis à execução do estabelecido nesta Resolução, com a observância estrita das normas vigentes, bem como os ajustes necessários no Plano de Trabalho aprovado.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Jobim Filho
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 25 / 10 / 2000 PÁG.(s) : 27 SEÇÃO 1
--